



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

LEI 213/2016.

EMENTA: Institui a Semana do Bebê no Município de Ingazeira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte de Lei

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Ingazeira, a ser realizada anualmente, **na terceira semana do mês de Julho de cada ano.**

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na terceira semana do mês de julho, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Ingazeira.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I. contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;
- II. diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III. informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV. conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Ingazeira, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102
CNPJ 10.347.888/0001-97

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como ao Conselho Tutelar coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial aqueles descritos no artigo anterior, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com os órgãos do artigo anterior para a realização da Semana do Bebê.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social e o Conselho Tutelar, constituirão uma comissão, composta por oito membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos em atividades com esse público alvo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias responsáveis, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ingazeira, 26 de fevereiro de 2016.

LUCIANO TORRES MARTINS
PREFEITO